



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1670/2019, de 08 de outubro de 2019.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	Enfermeiro (a)	20 horas semanais	Padrão 07

§1º. As atribuições do cargo constam do anexo único da presente lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

§2º. A contratação autorizada neste artigo deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses prorrogável por um novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

e,

d) auxílio-alimentação;

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 2.063 – Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 08 de outubro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal 1670/2019.

ANEXO ÚNICO

CARGO: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 7 (sete)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e/ou supervisionar os trabalhos de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde (ESF) do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS (agente comunitário de saúde); Responsabilizar-se pelos programas e políticas de saúde pública da UBS; Planejar, gerenciar, executar e avaliar a UBS; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos e atividade educativa nas comunidades; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Acompanhar no transporte e remoção de pacientes nas urgências e emergências clínicas; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 20 horas semanais.

O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Grau Instrução: Superior Completo de Enfermagem

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.